



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

1

28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 22/08/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 040/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 081/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 016/2022

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 041/2022
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 082/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 017/2022

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer n° 010/2022

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 044/2022

Autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki

Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos socioculturais e em empresas que ofereçam atividades de lazer, cultura e entretenimento, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 083/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

Parecer n° 004/2022

Autoria da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

Projeto de Lei n° 047/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Promove alteração na Lei n° 3103/2022, de 18 de julho de 2022.

1ª votação

Parecer n° 085/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 047/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Projeto de Lei n° 048/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Institui a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer n° 086/2022

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 048/2022, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

Parecer n° 007/2022

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 048/2022, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

Moção de Aplauso n° 036/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores

Encaminham Moção de Aplauso ao escritor sinopense José Lucas Valeriano Lisboa pela edição do livro IDE SEM MEDO DE AMAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 058/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, informações a respeito do cronograma de construção de creches municipais, conforme específica.

Requerimento n° 059/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Requer ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, informações a respeito das orientações sobre a propagação da varíola do macaco - *monkeypox*.

Indicação n° 561/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública dos Bairros Jardim Itália I, II e III.

Indicação n° 562/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Avenida André Maggi, em frente ao Bar Chopp Colina.

Indicação n° 563/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar lombada na Avenida Magda Pissinati

Indicação n° 564/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade da construção de novas creches municipais para atendimento da demanda.

Indicação n° 565/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade do atendimento ao público na Farmácia Municipal passar a ocorrer também aos sábados.

Indicação n° 566/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza a criação de curso pré-vestibular e preparatório para ingressar no ensino superior e prestar concursos públicos, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 567/2022

Autoria do vereador Lucinei e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade da instalação de sistema de segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas unidades de saúde do município, conforme especifica.

Indicação nº 568/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Ivete Mallmann - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de realizar limpeza da área institucional do Bairro Recanto dos Pássaros.

Indicação nº 569/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na praça do Bairro Vila Mariana.

Indicação nº 570/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da instalação de iluminação pública na praça do Bairro Vila América.

Indicação nº 571/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de semáforo na Avenida das Palmeiras com a Avenida André Maggi.

Indicação nº 572/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de incluir a Agrovila Gleba Mercedes V no Programa MT Iluminado.

Indicação nº 573/2022

Autoria da vereadora Professora Graciele

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de alterar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Sinop, para estabelecer a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) aos Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 574/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar areia lavada no espaço do *playground*, e instalação de super postes na área institucional, no Bairro Vida Nova.

Indicação nº 575/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construir redutores de velocidade na Avenida Abel Dal Bosco, no Residencial Gente Feliz.

Indicação nº 576/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização e iluminação na Estrada Jacinta, cruzamento com a Estrada Dalva.

Indicação nº 577/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o patrolamento da Rua Braz Claro dos Anjos, no trecho que especifica.

Indicação nº 578/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realizar exames clínicos preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especifica.

Indicação nº 579/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Marcelo Sampaio - Ministro da Infraestrutura, a necessidade de ampliação da iluminação na Rodovia BR-163, em todo o perímetro urbano de Sinop.

Indicação nº 580/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instalação de um ponto de ônibus escolar no Bairro Cidade Alta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 581/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de abertura de um portão na UBS do Camping Club, conforme especifica.

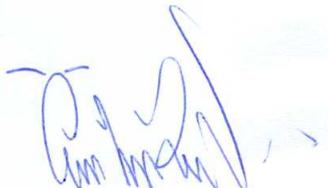
Indicação nº 582/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, ao Sr. Luiz Henrique Magnani - Diretor do Prodeurbs, e à Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de, após a conclusão do processo de regularização, sejam elaborados os projetos de pavimentação, drenagem, sinalização e saneamento, do Bairro Chácaras Planalto.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
 Em, 18 de Agosto de 2022.


Elbio Volkweis
 Presidente


Juventino Silva
 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 040/2022

DATA: 02 de agosto de 2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal e o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel urbano denominado de Área Institucional 01/A, remanescente do desmembramento da área originária denominada de Área Institucional nº: 01, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 8.006,63 m² (oito mil e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

Parágrafo único. Os limites e as confrontações da área descrita no *caput* são os constantes do Memorial Descritivo apensado, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A área de que trata o artigo anterior será destinada para construção de unidade escolar estadual.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 02 de agosto de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 08/08/2022

Encaminhado à Comissão Obras Viação e Serviços Urbanos
Em 08/08/2022

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 040/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafoado que *"Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."*

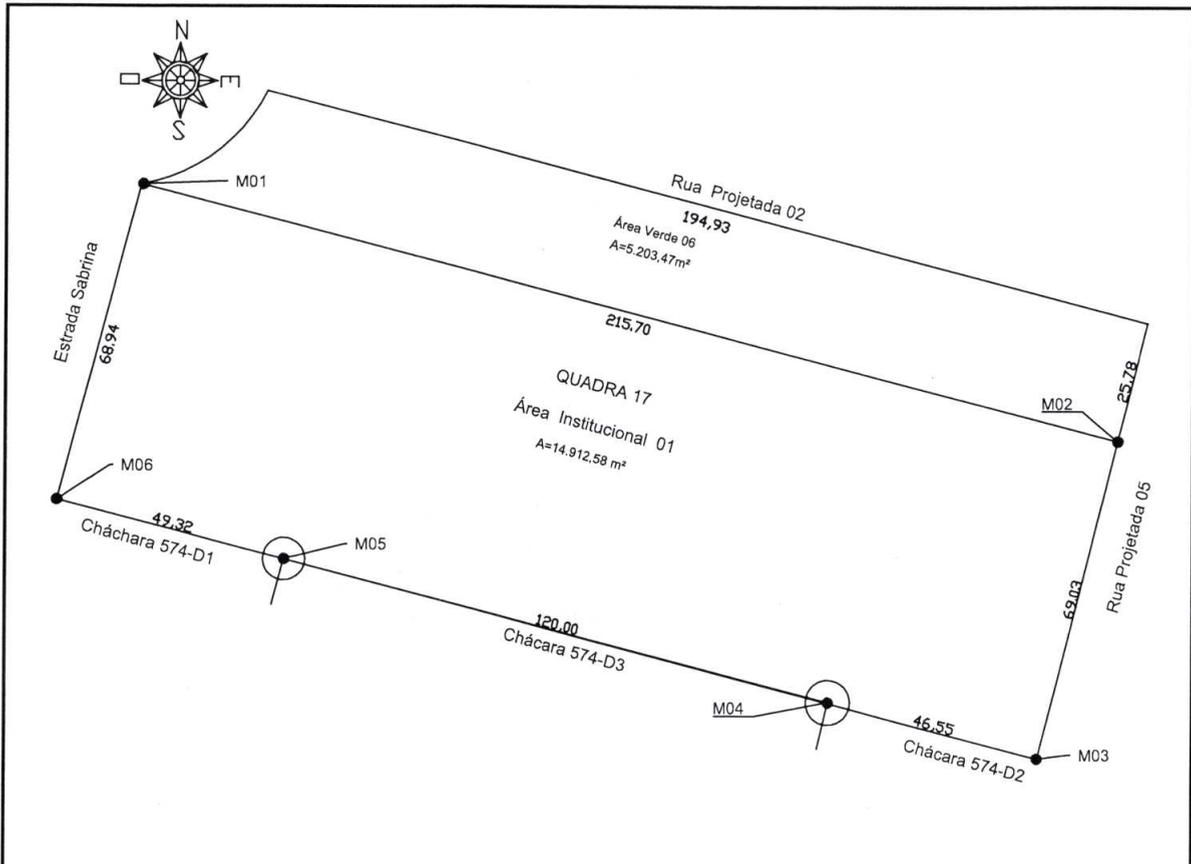
A matéria em comento trata da autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Estado de Mato Grosso o imóvel público denominado de Área Institucional 01/A, remanescente do desmembramento da área originária denominada de Área Institucional nº: 01, constante do perímetro urbano da cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, com área de 8.006,63 m² (oito mil e seis vírgula sessenta e três metros quadrados).

A doação de que trata a presente Lei será para fins de construção de uma Escola Estadual para atendimento das demandas na Região do Jardim Aurora. Está doação se justifica para atender a demanda crescente de estudantes na rede pública estadual de ensino, garantindo assim, o direito a educação aos filhos dos munícipes Sinopense.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



MEMORIAL DESCRITIVO - ORIGEM

O Presente Memorial Descritivo, refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado: "Área Institucional 01/A" desmembrado de uma área maior intitulada Área Institucional 01.

ORIGEM

Origem: "Área Institucional 01 - quadra 17"
 Área Total: 14.912,58 m²
 Localização: Jardim Aurora
 Proprietário: Município de Sinop-MT

PRODEURBS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVAÇÃO em 11 / 07 / 22
 Bruna Maia
 Responsável da Apr.
 Bruna Maia de Freitas
 CAU: MT A271935-5
 Matrícula 13977

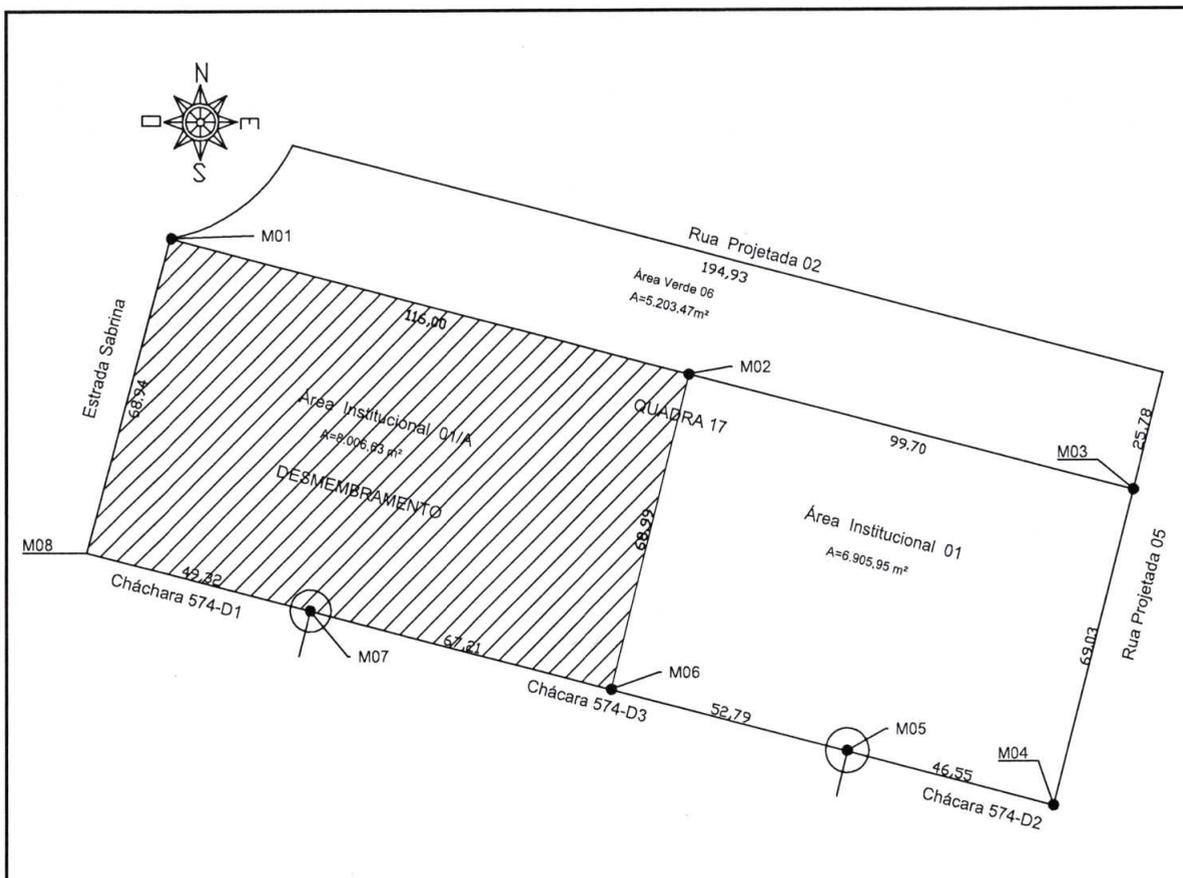
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do NORTE - M-01 confrontando em 215,70 m com área verde 06 até M-02; LESTE - com 69,03 m confrontando com rua Projetada 05 até M-03. SUL - com 49,32 m confrontando Chácara nº 574-D1, 46,55 m confrontando com a Chácara nº 574-D2 e 120,00 metros, confrontando com a Chácara nº 574-D3. Oeste - com 68,94 m, confrontando com a Estrada Sabrina.

Charles Fagner Riffe
 Engenheiro Civil
 CREA-MT 042829

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO (ORIGEM) ÁREA=14.912,58m²	LOCALIZAÇÃO: SINOP - MT	PROFESSOR: ROBERTO DORNER
ENDEREÇO: ESTRADA SABRINA, JARDIM AURORA LOTE 01, QUADRA 17 MATRICULA 76.288	DESENHO: _____	DESEMPENHADO: DALTON MARTINI
	DATA: JUNHO 2022	ESCALA: SI/ESCALA
		DIRETORIA GERAL DE ENGENHARIA - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO SANDRA DA CONCEIÇÃO DONATO FERREIRA





MEMORIAL DESCRITIVO - DESMEMBRAMENTO

O Presente Memorial Descritivo, refere-se ao desmembramento de um lote urbano denominado: "Área Institucional 01/A" desmembrado de uma área maior intitulada Área Institucional 01.

DESMEMBRAMENTO

Origem: "Área Institucional 01/A - quadra 17"
 Área Total: 8.006,63 m²
 Localização: Jardim Aurora
 Proprietário: Município de Sinop-MT

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
APROVAÇÃO em 11 / 07 / 22
Bruna Mala de Freitas
 Responsável de Ass.
CAU: MT A271935-5
Matrícula 13977

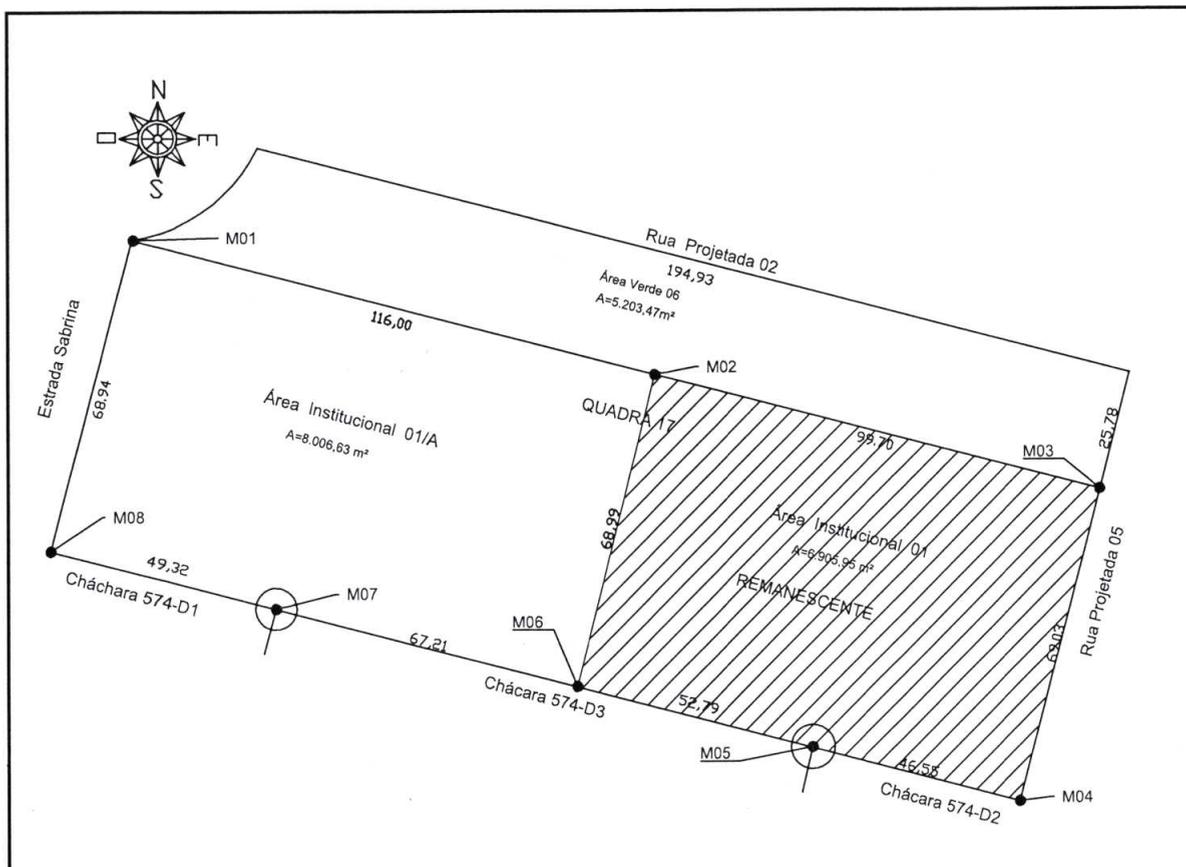
LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do Marco M-01 confrontando a Norte em 116m com área verde até M-02 que confronta a Leste em 68,99m com Área Institucional 01 até M-06, que confronta a Sul a Chácara nº 574-D3 com 67,21m até M-07 que confronta ainda a Sul a Chácara nº 574-D1 com 49,32m até M-08 e confronta a Oeste com 68,94m a Estrada Sabrina novamente até M-01.

Charles Fagner Riffel
Engenheiro Civil
CREA MT 042829

ASSUNTO: DESMEMBRAMENTO LOTE URBANO (DESMEMBRAMENTO) ÁREA=8.006,63m²	LOCALIZAÇÃO: SINOP - MT	PROPOSTO: ROBERTO DORNER
ENDEREÇO: ESTRADA SABRINA, JARDIM AURORA LOTE 01/A, QUADRA 17 MATRICULA 76.288	DESENHO: _____ JUNHO 2022	REPRESENTANTE: DALTON MARTINI <small>PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</small> SANDRA DA CONCEIÇÃO DONATO FERREIRA





MEMORIAL DESCRITIVO - REMANESCENTE

O Presente Memorial Descritivo, refere-se a área remanescente do desmembramento de um lote urbano denominado: "Área Institucional 01/A" o remanescente permanece intitulado como Área Institucional 01.

REMANESCENTE

Origem: "Área Institucional 01 - quadra 17"
 Área Total: 6.905,95 m²
 Localização: Jardim Aurora
 Proprietário: Município de Sinop-MT

PRODEURBS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
 APROVADO em 11/07/22
 Bruna Maia
 Responsável de Apr
 Bruna Maia de Freitas
 CAU: MT A271935-5
 Matrícula 13977

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Partindo do Marco M-02 confrontando a Norte em 99,70m com área verde até M-03, que confronta a Leste a Rua Projetada 05 em 69,03m até M-04 que confronta a Sul a Chácara nº 574-D2 com 46,55 m até M-05 que confronta a Chácara nº 574-D3 com 52,79m até M-06 que confronta a Área Desmembrada Institucional 01/A a Oeste em 68,99m até novamente M-02.

Charles Fagner Riffel
 Engenheiro Civil
 CREA-MT 042829

ASSUNTO: DESMEMBRO LOTE URBANO (REMANESCENTE) ÁREA=6.905,95m²	LOCALIZAÇÃO: SINOP - MT	PROJETO: ROBERTO DORNER
ENDEREÇO: ESTRADA SABRINA, JARDIM AURORA LOTE 01, QUADRA 17 MATRICULA 76.288	DESENHO: _____	ELABORADO: DALTON MARTINI
	DATA: JUNHO 2022	REVISOR/REVISÃO: SANDRA DA CONCEIÇÃO DONATO FERREIRA



MATRÍCULA
76.288

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA: -10.11.17: - ÁREA INSTITUCIONAL nº 01 (Um), da QUADRA nº 17 (Dezessete), com a área de 14.912,58m² (Quatorze Mil e Novecentos e Doze Metros Quadrados e Cinco Mil e Oitocentos Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "JARDIM AURORA", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 215,70 metros, confrontando com a Área Verde 06; LESTE- Com 69,03 metros, confrontando com a Rua Projetada 05; SUL- Com 49,32 metros confrontando com a Chácara nº 574-D1, 46,55 metros confrontando com a Chácara nº 574-D2 e 120,00 metros, confrontando com a Chácara nº 574-D3. OESTE- Com 68,94 metros, confrontando com a Estrada Sabrina. OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 70.014 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 139.733 do livro nº 01, de 26.06.2017. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial. *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 76288, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 28 de março de 2018.

[Assinatura]
Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial
Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta
Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta
José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto
Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta
SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS NOGUEIRAS, 1101 - CPN2 - CEP 13122-000 - TEL: (66) 3311-1101 - www.tjmt.mt.gov.br - e-mail: oficio@tjmt.mt.gov.br
OFICIAL REGISTRADOR OSVALDO REINERS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169
BBS 38429
Cod. Ato(s): 8, 176
R\$ 41,33
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



**AVALIAÇÃO DE LOTE URBANO:
QD 17 - LOTE 01/A
Estrada Sabrina - Jardim Aurora**

**SINOP - MT
2022**

RESUMO DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Endereço do Lote: Terreno situado na Estrada Sabrina, no bairro Jardim Aurora, Lote 01/A na Quadra 17, na cidade de Sinop/MT.

Finalidade: Valor de venda

Proprietário: Área Institucional – Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Área do Lote: 8.006,63 m²

Metodologia Utilizada: MCDDM – Método Comparativo Direto De Dados De Mercado (Inferência Estatística).

- **Valor de avaliação do lote:** R\$ 3.801.227,66 (Três milhões e oitocentos e um mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 3.325.152,84 (Três milhões e trezentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 4.345.483,16 (Quatro milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

Responsável Técnico: Eng. Civil Fernando Dante Morari - CREA MT 37413

Sinop - MT, 11 de maio de 2022.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Proprietário: Área Institucional – Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Endereço do Lote: Terreno situado na Estrada Sabrina, no bairro Jardim Aurora, Lote 01/A na Quadra 17, na cidade de Sinop/MT.

Tipo de imóvel: Lote Urbano

Finalidade: Valor de venda

Pressupostos e Ressalvas

Este Laudo fundamenta-se no que estabelecem as normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos), e baseia-se:

- Na documentação apresentada, composta pela matrícula do imóvel;
- Em informações constatadas *in loco* quando da vistoria do imóvel;
- Em informações obtidas junto a agentes do mercado imobiliário local (imobiliárias, corretores, proprietários de imóveis, etc).

Na presente avaliação considerou-se que toda a documentação pertinente se encontrava correta e devidamente regularizada, e que o imóvel objeto estaria livre de quaisquer ônus.

Não foram efetuadas investigações quanto à correção dos documentos fornecidos. Além do mais, as observações *in loco* foram realizadas sem instrumentos de medição, sendo as informações obtidas, tomadas como de boa-fé.

Área do Lote: 8.006,63 m²

Região: Sinop é um município brasileiro do Estado de Mato Grosso, sendo a quarta maior cidade do estado, sua população em 2021 foi estimada em mais de 149 mil habitantes. O imóvel se localiza no centro do município.

na cidade de Sinop – MT. Em acordo com o estabelecido pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens, registradas no INMETRO como NBR 14.653 – Parte 1 (Procedimentos Gerais) e Parte 2 (Imóveis Urbanos).

Pesquisa de valores e tratamento dos dados

- Período da Pesquisa: Conforme variável data.
- A pesquisa e o tratamento dos dados encontram-se anexos.
- O tratamento dos dados foi realizado por meio de Inferência Estatística.
- Número de elementos: 95 dos quais 84 efetivamente aproveitados no modelo, todos lotes disponíveis para venda, no município de Sinop.

Classificação das variáveis

- Área do Lote:** variável independente quantitativa; área total do terreno, em m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 180,00 m² à 24.960,00 m²;
- Testada:** variável independente de código alocado, em metros. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 6,00m a 120,00m.
- Fator Fiscal:** variável Proxy de localização, valores utilizados pela prefeitura para cálculo do IPTU. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 15,40 à R\$ 411,84;
- Data:** variável independente temporal, indica a data de coleta do dado amostral. Amplitude da amostra aproveitada no modelo de 255 (março de 2021) à 269 (maio de 2022);
- R\$/m²:** variável dependente; custo unitário do imóvel, em R\$/m². Amplitude da amostra aproveitada no modelo de R\$ 140,31/m² a R\$ 2.175,82/m².

Determinação do valor de venda

a) Caracterização do lote avaliado

Área do Lote: 8.006,63 m²

Fator Fiscal: R\$ 24,64

Data: 269 (Maio 2022)



b) **Resultados para a moda**, com intervalo de confiança ao nível de 80%:

Mínimo	Valor Total (R\$)	Máximo
-12,52%	14,32%	26,84%
R\$ 415,30/m ²	R\$ 474,76/m ²	R\$ 542,74/m ²

- **Valor de avaliação do lote:** R\$ 3.801.227,66 (Três milhões e oitocentos e um mil e duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);
- **Valor mínimo:** R\$ 3.325.152,84 (Três milhões e trezentos e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos);
- **Valor máximo:** R\$ 4.345.483,16 (Quatro milhões e trezentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos).

c) **Intervalo de valores admissíveis**

	Mínimo	Máximo
Valores	R\$ 3.325.152,84	R\$ 4.345.483,16

d) **Cálculo**

$$R\$/m^2 = 0,4810614 * e^{(-3,2470319e-05 * \text{área})} * e^{(0,029923044 * \text{data})} * e^{(-7,54466 * 1/\text{testada})} * e^{(-17,399104 * 1/\text{índice fiscal})}$$

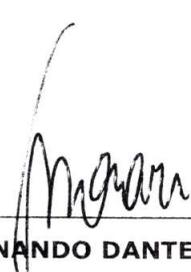
Grau de Precisão: Grau III

Anexos

Anexo I - Relatório de Avaliação

Sinop-MT, 11 de maio de 2022.

Responsável Técnico:



FERNANDO DANTE MORARI

Eng^o. Civil CREA MT 037413

ANEXO I

Relatório de avaliação

MODELO: LOTE URBANO NO MUNICÍPIO DE SINOP - MT**CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA****DADOS**Total da Amostra : 95
Utilizados : 84
Outlier : 4**VARIÁVEIS**Total : 6
Utilizadas : 5
Grau Liberdade : 79**MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y^2** **COEFICIENTES**Correlação : 0,69099
Determinação : 0,47746
Ajustado : 0,45100**VARIAÇÃO**Total : 24,00433
Residual : 12,54320
Desvio Padrão : 0,39847**F-SNEDECOR**F-Calculado : 18,04623
Significância : < 0,01000**D-WATSON**D-Calculado : 2,23792
Resultado Teste : Não auto-regressão 90%**NORMALIDADE**

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	66
-1,64 a +1,64	90	90
-1,96 a +1,96	95	95

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR
$$Y = 0,481061 * 2,718(-0,000032 * X1) * 2,718(0,029923 * X2) * 2,718(-7,544660 * 1/X3) * 2,718(-17,399104 * 1/X4)$$




MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

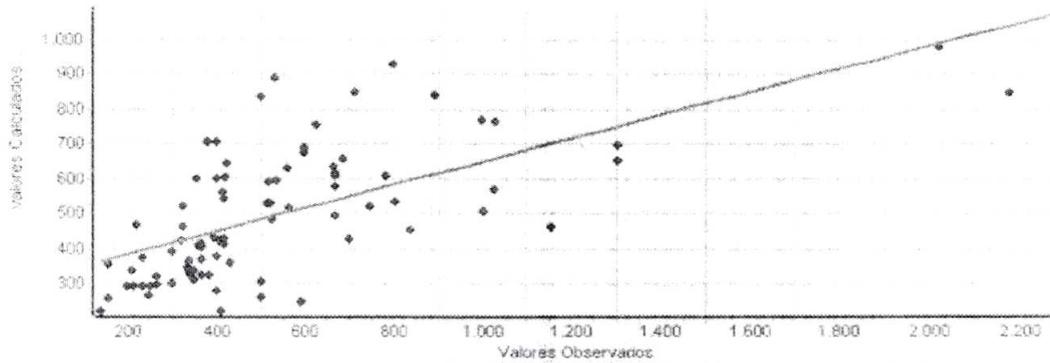
AMOSTRA

Média : 542,91
Variação Total : 10288931,55
Variância : 122487,28
Desvio Padrão : 349,98

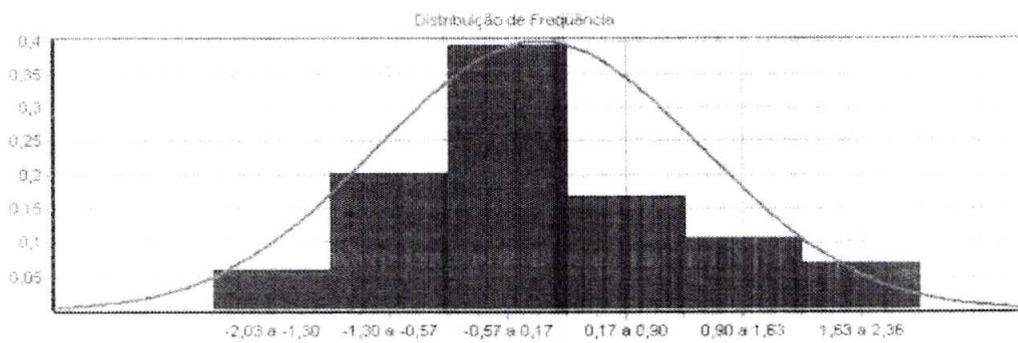
MODELO

Coefic. Aderência : 0,37960
Variação Residual : 6383277,87
Variância : 80800,99
Desvio Padrão : 284,26

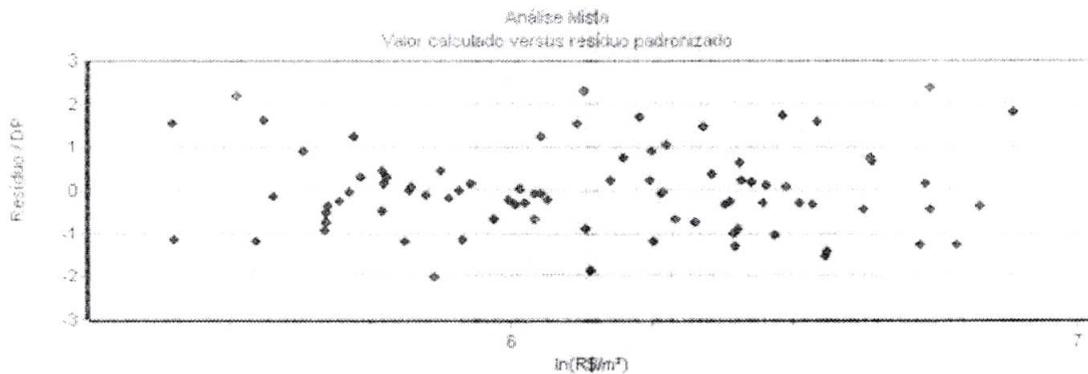
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados



60

DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

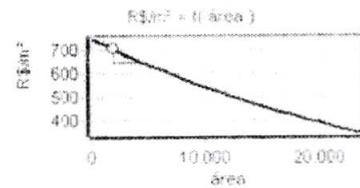
X₁ Área

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 180,00 a 24960,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -7,73 % na estimativa



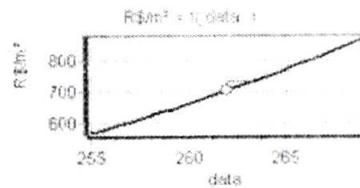
X₂ Data

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 255,00 a 269,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 4,28 % na estimativa



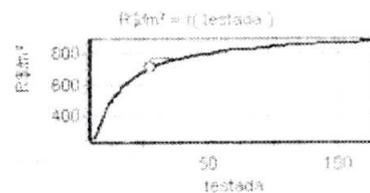
X₃ Testada

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 6,00 a 120,00

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 8,45 % na estimativa



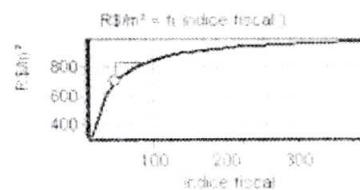
X₄ Índice fiscal

Tipo: Proxy

Amplitude: 15,40 a 411,84

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 18,40 % na estimativa



10

Y R\$/m²

Tipo: Dependente

Amplitude: 140,31 a 2175,82

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,67695)
X ₁ área	x	-2,16	3,39	0,42588
X ₂ data	x	3,15	0,23	0,38983
X ₃ testada	1/x	-4,50	0,01	0,31916
X ₄ indice fiscal	1/x	-6,68	0,01	0,15122

MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

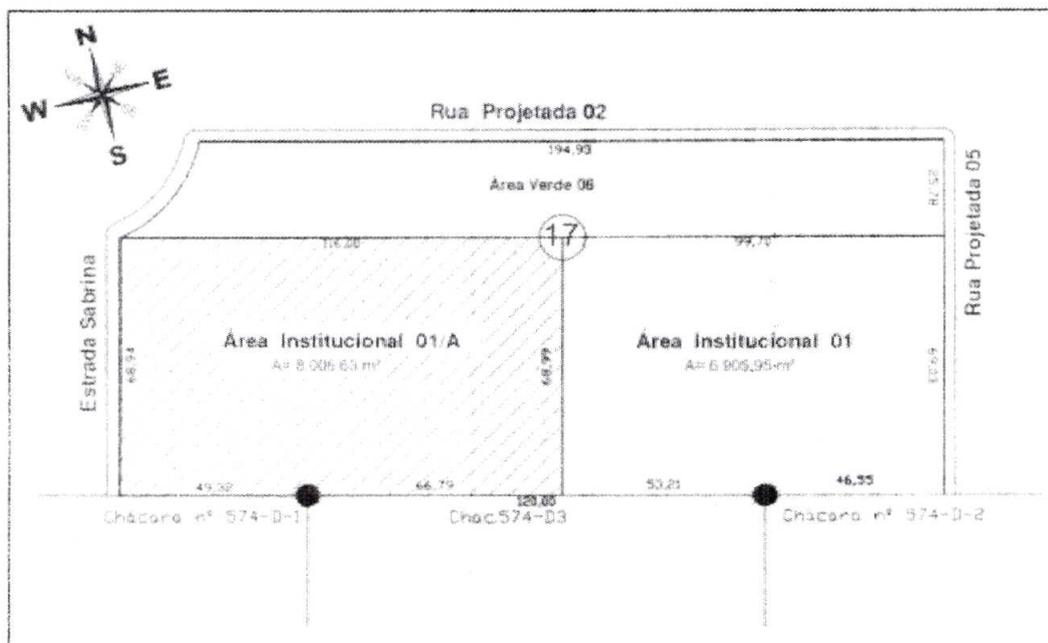
- MATRIZ SUPERIOR - PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR - ISOLADAS

Variável	Forma Linear	área	data	testada	indice fiscal	R\$/m ²
X ₁	x		31	55	7	24
X ₂	x	11		33	11	33
X ₃	1/x	-56	14		40	45
X ₄	1/x	42	-10	-39		60
Y	ln(y)	-19	24	-6	-56	



Descrição do lote:

LOTE 01/A, QD 17: Inicia o presente caminhamento a Norte confrontando-se com o a Área Verde 06, na distância de 116,00m, a Leste confrontando-se com a Área institucional 01, na distância de 68,99m, a Sul confrontando-se com a Chácara 574-D3 na distância de 66,79m e com a Chácara nº 574-D-1 na distância de 49,32m, a Oeste confrontando-se com a Estrada Sabrina na distância de 68,94m, no município de Sinop - MT.

Imagem 01 – Desmembramento Aprovado da QD 17

Fonte: Prefeitura Municipal de Sinop/MT

Considerações sobre o mercado

- Liquidez: Média
- Desempenho de mercado: Médio
- Absorção pelo mercado: Média
- Público alvo para absorção do bem: Comercial/Institucional

Metodologia da Avaliação

Avaliação realizada pelo método MCDDM – Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com pesquisa contemporânea em lotes semelhantes ao avaliando



MATRÍCULA
76.288

FICHA
001

RUBRICA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-10.11.17:- ÁREA INSTITUCIONAL nº 01 (Um), da **QUADRA nº 17** (Dezessete), com a área de **14.912,58m²** (Quatorze Mil e Novecentos e Doze Metros Quadrados e Cinco Mil e Oitocentos Centímetros Quadrados), situado no Loteamento denominado "JARDIM AURORA", no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, dentro dos seguintes limites e confrontações:- NORTE- Com 215,70 metros, confrontando com a Área Verde 06; LESTE- Com 69,03 metros, confrontando com a Rua Projetada 05; SUL- Com 49,32 metros confrontando com a Chácara nº 574-D1, 46,55 metros confrontando com a Chácara nº 574-D2 e 120,00 metros, confrontando com a Chácara nº 574-D3. OESTE- Com 68,94 metros, confrontando com a Estrada Sabrina. **OBS: Conforme dispõe o artigo 22 da Lei 6.766/79, a referida área integra o domínio do Município de Sinop/MT.**

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP.

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 70.014 do livro nº 02, deste Ofício. PROT. nº 139.733 do livro nº 01, de 26.06.2017. Custas: R\$ 63,00. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 10 de Novembro de 2.017. Osvaldo Reiners. Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

1º Cartório Extra-Judicial

Comarca de Sinop - Estado de Mato Grosso

CERTIFICO e dou fé que esta fotocópia é exata reprodução do original da matrícula n. 76288, e tem valor de certidão. Sinop - MT, 28 de março de 2018.

Osvaldo Reiners
Oficial

Dulce M. Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

**PRAZO DE VALIDADE
DA CERTIDÃO - 30 DIAS**

1º Cartório Extra Judicial
Registro Geral de Imóveis
Registro de Títulos e Documentos
Osvaldo Reiners
Oficial

Andréa Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

Adriana Santiago Reiners Rosas
Oficial Substituta

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

Dulce Maria Walker Bohnenberger
Oficial Substituta

SINOP - MATO GROSSO

SERVIÇO REGISTRAL E TÍT. DOCUMENTOS - SINOP - MT
RUA DAS MOQUEIRAS, 1.188 - CP342 - CEP: 78510-250 - TEL: (65) 3321-2381 - www.toficinaspa.com.br - email: oficio@oficinaspa.com.br
OFICIAL REGISTRADOR: OSVALDO REINERS

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 169

BBS 38429
Cod. Ato(s): 8, 176
R\$ 41,33

SELO DE CONTROLE DIGITAL

Consulta: www.tjm.jus.br/selos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 081/2022

Ao: Projeto de Lei 040/2022 de Autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo.

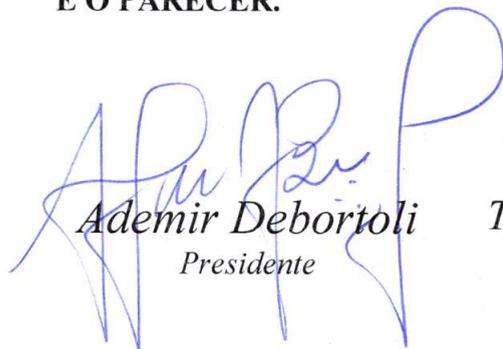
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 016/2022

Ao: Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecerao **Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Município de Sinop a desafetar e doar o imóvel público que menciona ao Governo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 040/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

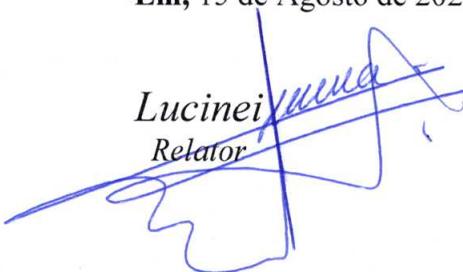
Voto do Relator: Favorável.

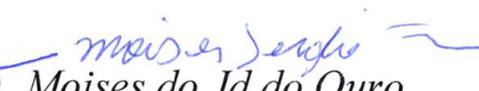
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Celsinho do Sopão
Presidente


Lucinei
Relator


Moises do Jd do Ouro
Membro



SINOP

PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

PROJETO DE LEI Nº 041/2022

DATA: 04 de agosto de 2022

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Assistência Social, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover processo seletivo simplificado para fins de contratação temporária e de excepcional interesse público decorrente da necessidade da substituição de servidores públicos em períodos de férias, vacância, licenças, afastamentos, exonerações, aposentadorias.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será realizado através de prova escrita, para registro de cadastro de reserva de pessoal para eventual contratação temporária, com o objetivo na continuidade e não-interrupção dos serviços de Assistência Social nas unidades de atendimentos municipais de Sinop-MT.

Art. 3º. Serão contratados temporariamente, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, os seguintes profissionais:

I – 07 (sete) Psicólogos - 40h;

II – 14 (quatorze) Assistentes Sociais - 30h.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos, e respectivos vencimentos, de que tratam este artigo, são os constantes da Lei nº 568/1999 e suas alterações posteriores.

Art. 4º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Art. 5º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, em conformidade com o Anexo VII, Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, da presente Lei, figura conforme o Anexo apensado, tendo que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 08/08/2022

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização

Em 08/08/2022

Encaminhado à Comissão de Economia Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho Administrativo e Serviços Públicos

Em 08/08/2022

consignadas no orçamento municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 04 de agosto de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 041/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na Assistência Social e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a contratação temporária na área de Assistência Social, para garantir a execução dos serviços dos equipamentos da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação.

As contratações serão efetuadas mediante Processo Seletivo Simplificado, com duração de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses e o chamamento dos aprovados ocorrerá conforme demanda em 2022/2023. São 21 (vinte e um) profissionais de áreas que irão fazer o atendimento aos munícipes na pasta da Assistência Social, sendo psicólogos e assistentes sociais.

A realização do referido Processo Seletivo justifica-se para suprir as necessidades temporárias de excepcional interesse público quanto a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação do Município de Sinop, a necessidade apresentada é devido substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo em razão de licença prevista no Estatuto funcional com duração superior a 15 (trinta) dias, ou de férias conforme previsão na Lei nº 2611 de 19 de Setembro de 2018.

Nesse sentido, a contratação temporária justifica-se ainda a necessidade da realização do processo seletivo, devido a execução de programas de trabalho de caráter temporário tais como o programa Casa Verde e Amarela" que constitui a construção de casas populares, em áreas do município de Sinop com procedimentos cadastrais realizados pelo setor de habitação desta Secretaria, necessitando dos serviços de competência exclusiva do (a) Assistente Social, garantindo os direitos constitucionais aos cidadãos na área social, ademais mencionamos a realização do programa "Famílias Fortes" do governo federal, realizado através das unidades do Centro de Referência de Assistência Social -CRAS que compete em uma metodologia de prevenção ao uso de álcool e outras drogas por meio do fortalecimento dos vínculos familiares, ofertados para famílias com crianças e adolescentes de 10 a 14 anos, necessitando de equipe psicossocial, ou seja com formação em Psicologia e Serviço Social para a realização do programa.

Ademais, merece registro que o desfalque no quadro de servidores em razão dos afastamentos legais não pode ser solucionado através da convocação de aprovados em Concurso Público, sendo que a única alternativa para tal situação é a contratação temporária de pessoal, o que se dá através da realização prévia do Processo Seletivo Simplificado. Importa

destacar ainda que as contratações temporárias realizadas estão de acordo com as instruções do Tribunal de Contas:

“ (...) a) aquelas situações em que a atividade é permanente, o quantitativo de cargos/empregos previstos é suficiente para atender a demanda, mas a falta de pessoal é temporária, a exemplo do que ocorre com a contratação para substituição de servidor, em gozo de licenças ou afastamentos legais, cuja contratação se justifica, tão somente, durante o período de afastamento (Acórdão TCE nº 1.743/05) ”.

Ainda em conformidade com a Resolução de Consulta nº. 59/2011, que é taxativa e clara, no sentido da exigência de autorização específica por meio de lei própria, do número de vagas temporárias destinadas à a contratação por tempo determinado, vejamos:

“(...) c) Na contratação temporária não há necessidade de criação ou pré-existência de cargos, exige-se sim a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a devida contratação. (Processo n.º 12.029-4/2011)”.

Nesse sentido, a referida Resolução traz que, não havendo esse limite na Lei Geral do Ente, **o Tribunal exige a autorização específica por meio de Lei, do número de vagas temporárias destinadas à contratação por tempo determinado.**

Justificada a matéria, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação em **regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O V I I

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022/2023

CRIAÇÃO:

EXPANSÃO
X

APERFEIÇOAMENTO

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- criação de cargos ou funções;
- admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- concessão de qualquer vantagem;
- aumento de remuneração;
- alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: Processo Seletivo Simplificado 2022/2023 para Contratação de 14 Assistente Social de 30 horas e 07 Psicólogo de 40 horas .

I Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

II- se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa

Valor total da despesa atualizada R\$



SINOP
P R E F E I T U R A

“Trabalhando por você!”

3190.	R\$ 4.550.470,16
3191.	R\$ 626.697,85
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	R\$ 3.923.772,31

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Tomou-se como base o valor da folha Normal do mês de junho de 2022 valor de R\$ 620.800,84 (Relatório de Despesas por Folha de Pagamento completa). e multiplicou-se por 7,33% (6 salários + 13° + 1/3 de férias) dos servidores da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação no valor de R\$4.550.470,16. Para os encargos reduziu-se um valor de R\$626.97,85.

OBS. Considerou-se no cálculo somente os salários dos servidores que compõem a secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação

II ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período	
				2022	2023
3190.	R\$ 1.033.845,12	R\$ 1.085.537,38		R\$ 2.119.382,50	
3191.	R\$ 227.445,93	R\$ 238.818,22		R\$ 466.264,15	
Total das Despesas	R\$ 1.261.291,05	R\$ 1.324.355,60	R\$ 0,00	R\$ 2.585.646,65	

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Tomou-se por base o valor do salário dos cargos a serem contratados (R\$ 7.032,96) multiplicado pelo número de vagas (21) Posteriormente multiplicou-se o valor mensal (R\$147.692,16) por 7 (6 meses salário + 13° salário) totalizando (R\$1.033.845,12) Para o patronal acrescentou-se 22% a este valor chegando-se ao montante de R\$227.445,93 totalizando um valor global de R\$1.261.291,05.

Para o ano de 2023: Aplicou-se um percentual de 5% de correção em cima do valor de 2023.

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)

Descrição por modalidade de aplicação:		Valor
3190.		R\$ 5.584.315,28
3191.		R\$ 854.143,78
TOTAL		R\$ 6.438.459,06
Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados		
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.		
		
Art. 169, §1º, I da CF		
Art. 17, § 1º da LRF		
D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2022/2023		
		2022
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 12 (valor aprovado/atualizado no orçamento) Conforme relatório em anexo	R\$	8.466.936,14
Total		
	R\$	R\$ 8.466.936,14
Nota Explicativa: Para apuração do orçamento destinado a folha de pagamento dos servidores o valor conta na LOA 2022, (conforme relatório de dotação em anexo)		
		
Art. 17, § 2º e § 4º da LRF		
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL		
Descrição do evento:		
	2022	2023
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	0,00	R\$ 2.028.477,08
		R\$ 1.324.355,60
		R\$ 0,00

Nota Explicativa:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação tem de orçamentário na LOA no exercício de 2022 o valor de R\$8.466.936,14, destinado para folha de pagamento dos servidores que compõem a secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e conforme metodologia de cálculo apresentada no presente anexo, a projeção das despesas com pessoal após as contratações serão de R\$6.438.459,06 portanto o recurso é suficiente para suprir as referidas contratações.

2	Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.								
3	A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.								

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para o ano subsequente estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Sinop-MT, 04 de agosto/2022.

SCHEILA PEDROSO DA SILVA

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

ROBERTO DOERNER

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 082/2022

Ao: Projeto de Lei 041/2022 de Autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Assistência Social, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

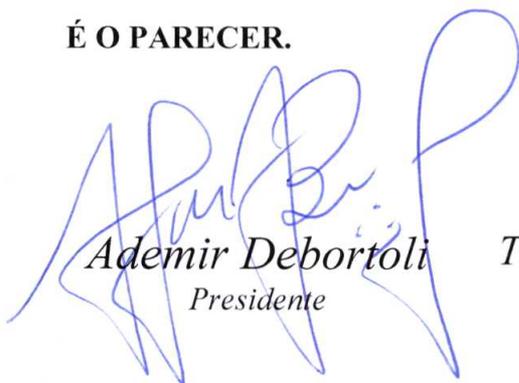
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.



Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022



Toninho Bernardes
Relator



Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 017/2022

Ao: Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Assistência Social, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

Dilmair Callegaro
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022

Lucinei
Relator

Moises do Jd Ouro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010/2022

Ao: Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área de Assistência Social, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 041/2022, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

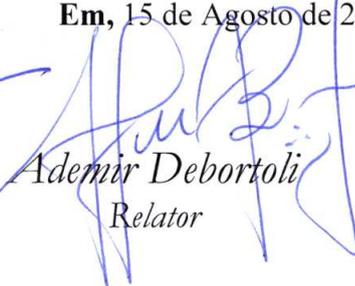
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Lucinei
Presidente


Ademir Debortoli
Relator


Mário Sugizaki
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 JUL, 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>044 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E MÁRIO SUGIZAKI

Dispõe sobre o acesso gratuito às pessoas com deficiência em eventos socioculturais e em empresas que oferecem atividades de lazer, cultura e entretenimento e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurado às pessoas com deficiência, o direito de acesso gratuito em eventos socioculturais e empresas que oferecem atividades de lazer, cultura e entretenimento em locais públicos e privados, realizados no município de Sinop-MT, limitado a 5% das vagas, considerando o deficiente e o acompanhante.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme artigo 2º, caput, da lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 2º A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação da carteira de identificação que comprove a deficiência, expedida por órgãos oficiais, e/ou entidades que os representem.

§ 3º Ao portador de deficiência que necessite de acompanhante, fica assegurado o direito de levar o número de apenas 1 (um) acompanhante, que terá direito de acesso gratuito.

§ 4º A comprovação da baixa renda se fará através da apresentação do comprovante de cadastramento no Cadastro Único.

§ 5º Entende-se como eventos socioculturais e atividades de lazer, cultura e entretenimento, todos aqueles realizados com a finalidade de oferecer lazer, entretenimento, informações, cultura, dentre os quais, realizados em parques, shoppings, bares, galerias, shows, feiras, exposições, cinemas, teatros, circos, ginásios, estádio de futebol.

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolescente
Em 01/08/2022

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 01/08/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E MÁRIO SUGIZAKI

Art. 2º O não cumprimento ao que determina o artigo 1º desta Lei, por parte dos organizadores e/ou proprietários dos locais que oferecem as atividades e eventos, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- I – notificação;
- II – multa no valor de um salário-mínimo.

§ 1º Os recursos oriundos das sanções deste *caput* serão destinados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

§ 2º Em caso de reincidência, ocorrerá as medidas administrativas cabíveis para a cassação do alvará de funcionamento dos respectivos locais, a reincidência também acarretará na cobrança de multa em dobro.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será responsável por realizar a fiscalização e execução das sanções estipuladas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei decorrerão por dotação orçamentaria próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O poder executivo regulamentara esta Lei no Prazo de até 90 (noventa (dias).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16
502014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.07.27
14:05:02 -04'00'

MÁRIO SUGIZAKI
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044</u> / <u>2022</u>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORES DILMAIR CALLEGARO E MÁRIO SUGIZAKI

JUSTIFICATIVA

A inclusão das pessoas com deficiência além de fundamental é de responsabilidade social. Dentre as dificuldades de inclusão sociais enfrentadas pelas pessoas com deficiência, uma delas, é a falta de incentivo financeiro para que a pessoa deficiente considerada de baixa renda possa frequentar eventos socioculturais, atividades de lazer, cultura e entretenimento em locais públicos e privados, realizados no âmbito do município de Sinop-MT.

O projeto de lei em tela, também leva em consideração aqueles que dependem do auxílio de acompanhante para seu deslocamento, tendo em vista, o custo elevado que existe para que ambos usufruam de eventos socioculturais.

Pessoas deficientes que dependem de acompanhante para locomoção, cuidado ou comunicação, geralmente arcam com elevados custos para manter sua qualidade de vida, inclusive, muitas vezes, necessitam remunerar seus acompanhantes ou cuidadores. Esse cenário praticamente exclui a pessoa deficiente dos espetáculos artísticos culturais e esportivos.

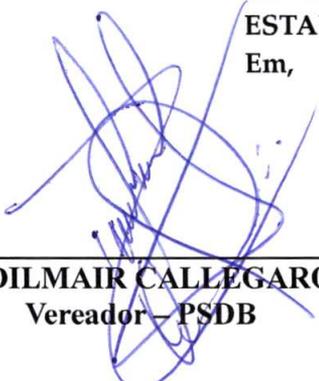
Essas pessoas com dificuldade maior de locomoção, sem a possibilidade do acompanhante ter direito à mesma gratuidade no acesso a eventos socioculturais, ficam impossibilitados de frequentá-los, trazendo grande prejuízo para toda a sociedade, já que desfavorece a inclusão no âmbito cultural e social.

Tal medida favorece ainda para diminuição do preconceito, pois as pessoas terão a possibilidade de aprender a conviver e respeitar o espaço do próximo, ainda que ele seja diferente.

Diante do exposto, constatada a relevância da proposta e seu enorme valor social, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PSDB

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:165
02014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014860
Dados: 2022.07.27
14:05:23 -04'00'

MÁRIO SUGIZAKI
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 083/2022

Ao: Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki**, que: “Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos socioculturais e em empresas que ofereçam atividades de lazer, cultura e entretenimento, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

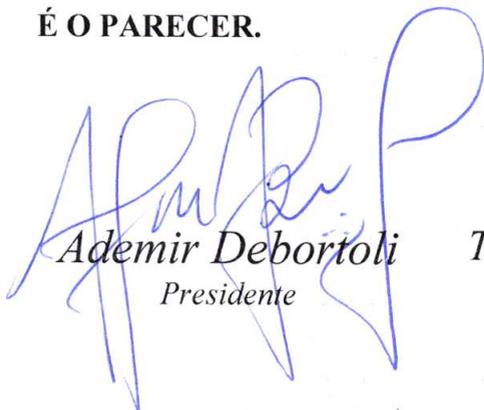
Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

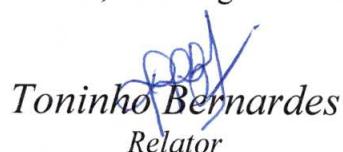
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Celsinho do Sopão
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 004/2022

Ao: Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki**, que: “Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos socioculturais e em empresas que ofereçam atividades de lazer, cultura e entretenimento, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria dos vereadores Dilmair Callegaro e Mário Sugizaki.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

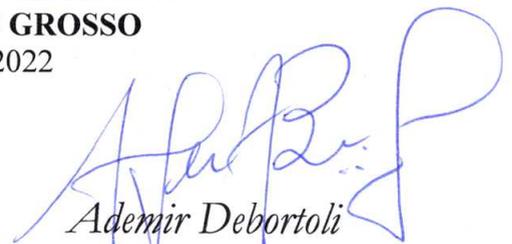
Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Moises do Jd do Ouro
Presidente


Celsinho do Sopão
Relator


Ademir Debortoli
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 02 AGO. 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>047</u> / <u>2022</u></p>
--	---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 08.08.2022

Promove alteração na Lei nº 3103/2022 de 18 de
Julho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de
suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Nº 3103/2022 de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com a
seguinte redação:

“Art. 2º A Rua Luciano Trentin terá aproximadamente 810 metros de comprimento,
iniciando no ponto 01, junto à Avenida Bruno Martini, cruzando-se com as Ruas Ferrara,
Módena, Bolonha e Gênova, e finalizando no ponto 02, localizado na Rua Benedito
Américo, no Bairro Jardim Florença.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>047 / 2022</u>
--	--	----------------------

Autor:

VEREADOR PAULINHO ABREU

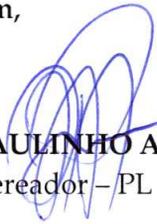
Mensagem ao Projeto de Lei

A Lei Municipal nº 3103/2022 de 18 de julho de 2022, que homenageia o Sr. Luciano Trentin – pioneiro no Município de Sinop, renomeando a antiga Rua Veneza do Residencial Florença, foi editada com erro material em seu art. 2º. Por este motivo apresentamos a presente propositura que promove a alteração e traz a redação correta deste artigo.

Nesse sentido peço apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 085/2022

Ao: Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu**, que: “Promove alteração na Lei nº 3103/2022, de 18 de julho de 2022”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **favorável** ao Projeto de Lei nº 047/2022, de autoria do vereador Paulinho Abreu.

Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Agosto de 2022


Ademir Debortoli
Presidente


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 03 A60: 2022 <i>Luiz Paulo da Gleba</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>048</u> / <u>2022</u></p>
--	---	------------------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

INSTITUI CAMPANHA MUNICIPAL DE ORIENTAÇÃO AOS IDOSOS CONTRA FRAUDES E GOLPES NO ÂMBITO DO COMÉRCIO ELETRÔNICO E NA INTERNET, NO MUNICÍPIO DE SINOP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituída, com base no art. 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, no município de Sinop.

Parágrafo único. A campanha realizar-se-á preferencialmente a partir do dia primeiro de outubro de cada ano, quando se comemora o Dia Internacional dos Idosos, e terá duração de duas semanas.

Art. 2º. A campanha terá duas frentes, sendo uma educativa e outra preventiva.

§ 1º A frente educativa prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos riscos inerentes a:

- I- navegação na rede mundial de computadores (internet);
- II- aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;

§ 2º A frente preventiva prestar-se-á a orientar o público idoso quanto aos métodos aptos a:

- I- evitar golpes e fraudes no âmbito do comércio eletrônico;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 08/08/2022

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia

Desporto e Assistência Social
Em 08/08/2022

Luiz Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>048 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

II- garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na rede mundial de computadores (internet);

Art. 3º Os materiais e recursos utilizados nesta campanha serão produzidos de forma objetiva, clara e de fácil compreensão pelo público maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º As campanhas serão realizadas e divulgadas preferencialmente em locais, espaços e canais, inclusive de radiodifusão, utilizados ou frequentados pelo público maior de 60 (sessenta) anos neste município.

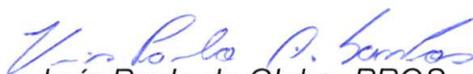
Art. 5º O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, fica autorizado a realizar campanhas de divulgação com o objetivo proposto nesta Lei, podendo escolher livremente os meios de divulgação, publicidade ou veiculação desta campanha, observando o disposto neste artigo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Luís Paulo da Gleba- PROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>048</u> / <u>2022</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

A presente matéria tem a finalidade de instituir a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e internet no município de Sinop.

O objetivo da campanha é despertar a atenção e dar mais segurança aos idosos, diante da crescente ocorrência de golpes virtuais. A modernidade traz muitos benefícios, mas também riscos, especialmente para quem tem dificuldade em lidar com as novas tecnologias pois, desde a declaração da pandemia pelo novo Coronavírus, em março de 2020, houve um aumento considerável das transações no comércio digital e as operações bancárias feitas por pessoas físicas pelos canais digitais (internet e mobile banking).

Os idosos obrigados a um confinamento rigoroso, passaram a fazer uso das plataformas digitais e foram responsáveis por uma parcela significativa desse incremento no e-commerce e nas operações bancárias eletrônicas. Eles, porque não estavam e ainda não estão habituados a utilizar as plataformas digitais acabaram por se tornar vítimas fáceis de golpistas, passando a ser considerados mais vulneráveis aos golpes praticados virtualmente por não ter muito conhecimento de segurança ou armadilhas no mundo cibernético, dificultando distinguir a fraude de algo legítimo.

Tanto é assim que, levantamento da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN revela que, durante o período da pandemia, houve um aumento de 60% (sessenta) por cento em tentativas de golpes financeiros contra idosos.

Por força de comando consitucional (art 230 CF) os idosos não podem ficar desassistidos, figurando como alvos fáceis de fraudadores digitais. O Estado

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="radio"/> Projeto de Lei <input type="radio"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="radio"/> Projeto de Resolução <input type="radio"/> Requerimento <input type="radio"/> Indicação <input type="radio"/> Moção <input type="radio"/> Emenda	Nº <u>048 / 2022</u>
--	---	----------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

(União, Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios), tem a obrigação de ampará-los mediante efetivação de políticas públicas (art 9º Estatuto do Idoso).

Dessa forma, uma Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e na internet, objetivo deste projeto, é uma forma de, a um só tempo, dar concretude a letra da Constituição (art 230 CF), implementar uma política pública social (arts 2º, 3º e 9º do Estatuto do Idoso) e também assitir ao público da terceira idade.

Os idosos que tanto contribuíram para a construção e a formação da nossa cidade, merecem especial atenção do Estado e da sociedade.

Justificada a matéria, conto com o apoio dos Nobres pares na sua respectiva aprovação.


Luís Paulo da Gleba- PROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 086/2022

Ao: Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Luís Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Luis Paulo da Gleba**, que: “Institui a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Luis Paulo da Gleba.

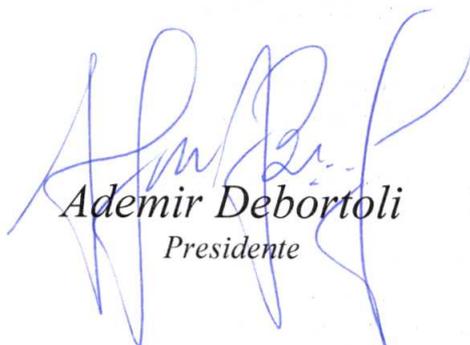
Voto do Presidente: Favorável

Voto do Relator: Favorável

Voto do Membro: Favorável

É o Parecer.

É O PARECER.


Ademir Debortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Toninho Bernardes
Relator


Dilmair Callegaro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2022

Ao: Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do
vereador Luís Paulo da Gleba.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Agosto de 2022, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Luis Paulo da Gleba**, que: “Institui a campanha municipal de orientação aos idosos contra fraudes e golpes no âmbito do comércio eletrônico e na internet, e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 048/2022, de autoria do vereador Luis Paulo da Gleba.

Voto do Presidente: Favorável.

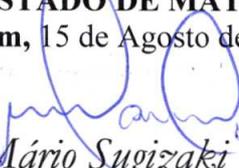
Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Agosto de 2022


Toninho Bernardes
Presidente


Mário Sugizaki
Relator


Lucinei
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 AGO 2022

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei.
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 036 / 2022

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso ao escritor sinopense José Lucas Valeriano Lisboa pela edição do livro IDE SEM MEDO DE AMAR.

O escritor José Lucas é de Sinop e já lançou sete livros de sua autoria e o seu último livro **IDE SEM MEDO DE AMAR**, foi um sucesso absoluto com exemplares vendidos em vários países como Portugal, Estados Unidos, Escócia, Inglaterra dentre outros, já no Brasil alcançou todos os estados. O Autor sinopense Lucas, foi membro da Academia Sinopense de Ciências e Letras ocupando a cadeira 20 e é reconhecido mundialmente através dos seus livros que são comercializados no Japão, Austrália, Estados Unidos, Canada, Reino Unido, Itália, França, Espanha e Alemanha. Os livros Meu Amigo Espírito Santo e Aceitei Jesus, e agora? Foram escritos na língua portuguesa e inglesa. Abaixo os nomes dos sete livros lançados pelo Autor Lucas.

- 1 – Dias Nublados
- 2– As várias faces de um abraço
- 3- As várias faces de um sorriso
- 4 – Meu amigo Espírito Santo
- 5 – Aceitei Jesus, e agora?
- 6 - Outra vez Não
- Ide Sem medo de amar.

[Handwritten signature]
Moisés Serdio
Moses do Jardim do Ouro
Vereador - PL

[Handwritten signature]
Prof.ª Graciela
Vereadora - PT

[Handwritten signature]
Mario Sugizaki
Vereador - Podemos

[Handwritten signature]
Vereador - MDR

[Handwritten signature]
Dimair Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

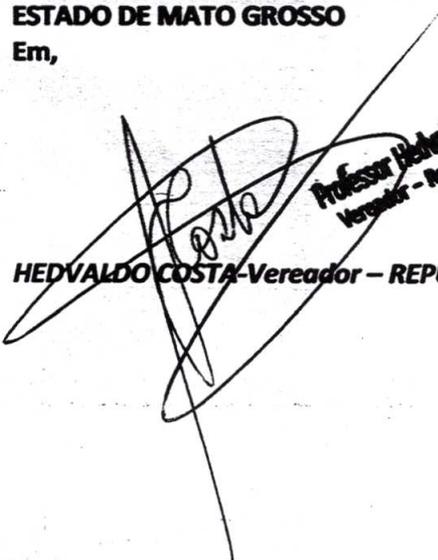
Nº 036 / 2022

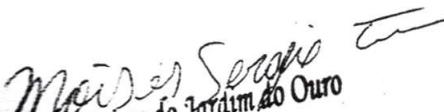
AUTOR:

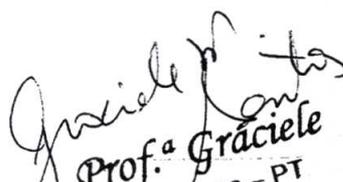
VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Fica portando, registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal ao escritor sinopense José Lucas Valeriano Lisboa pela edição do livro "IDE SEM MEDO DE AMAR" que foi um sucesso mundialmente levando o nome de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos
HEDVALDO COSTA-Vereador - REPUBLICANOS


Moisés Sérgio
Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL


Prof.^a Graciele
Vereadora - PT


Lucinei
Vereador - MDB


Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 A60, 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>058 / 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis
Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso

O Vereador subscritor do presente expediente, fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno, requer de Vossa Excelência que, após aquiescência do soberano Plenário, digne-se a encaminhar o presente Requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, para que informe a este Poder Legislativo o cronograma de construção de creches municipais para atendimento da crescente demanda local por novas vagas.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO. 2022</p> <p><i>Luiz Komden</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>059 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

AO EXMO. SR. ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

A vereadora subscritora do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, Art. 117, I, requer ao Exmo. Sr. Elbio Volkweis – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digno-se encaminhar o presente requerimento ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, **solicitando informações a respeito das orientações sobre a propagação da Varíola do Macaco - Monkeypox**, conforme especifica:

1. Quais ações estão sendo desenvolvidas visando informar a população de Sinop a respeito da Varíola do Macaco – *Monkeypox*, seu modo de transmissão, sintomas, tratamento, prevenção, gravidade da doença, entre outras informações?

N. Termos,

P. Deferimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS:
00596667140

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 0059667140
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=005966714000189,
ou=Sekretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=assinatura, ou=GRACIELE MARQUES
DOS SANTOS 0059667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.08.17 12:27:00-04:00
Foxit PDF Reader Versão 11.2.1

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 ABO. 2022</p> <p><i>Luiz Kaudon</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>561</u> / <u>2022</u></p>
--	--	---

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a substituição das lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública em todo o bairro Jardim Itália I, II e III.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz– Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a substituição das lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública em todo o bairro Jardim Itália I, II e III.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS

Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 AGO, 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>562 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo Sr. Roberto Domer – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Transito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra-molas na Avenida André Maggi, em frente ao Bar Chopp Colina.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Domer – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de quebra – molas na Avenida André Maggi, em frente ao Bar Chopp Colina. Por se tratar de uma Avenida com grande fluxo de veículos e pedestres e pelo alto número de acidentes neste perímetro se faz necessário a construção de um quebra-molas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Assinatura]
Professor Hedvaldo Costa
Vereador - Republicanos

Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 ABR 2022 <i>VALDIZAMBINI</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>563</u> / <u>2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de implantar lombada na Avenida Magna Pissinati.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade implantar lombada na Avenida Magda Pissinati, nas proximidades da empresa Império da Carne, com o intuito de reduzir a velocidade no local e proporcionar maior segurança aos moradores e usuários daquela importante via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

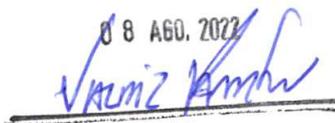
Juventino Silva
JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 08 AGO. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>564 / 2022</u></p>
--	---	--	-----------------------------

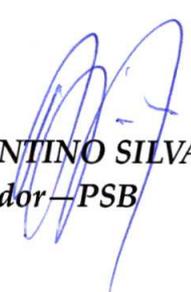
Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA - PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção de novas creches municipais para atendimento da demanda.

Embasado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Sandra Donato – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade da construção de novas creches municipais para atendimento da demanda reprimida que, atualmente, possui uma fila de espera em torno de 1.300 (mil e trezentas) crianças.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


JUVENTINO SILVA
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 A60. 2022</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p>	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Projeto de Lei<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução<input type="checkbox"/> Requerimento<input checked="" type="checkbox"/> Indicação<input type="checkbox"/> Moção<input type="checkbox"/> Emenda	<p>Nº</p> <p><u>565 / 2022</u></p>
--	--	---	------------------------------------

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, que a farmácia municipal passe a ter atendimento ao público nos sábados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária de Saúde, que a farmácia municipal passe a ter atendimento ao público nos sábados.

A população que passa por consulta na sexta-feira a tarde ou no sábado somente tem acesso na segunda-feira aos medicamentos prescritos.


DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>566 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, a necessidade de enviar ao Poder Legislativo, Projeto de Lei que autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, sugerindo-lhe o envio ao Poder Legislativo, de Projeto de Lei que autoriza criação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos e dá outras providências, conforme anteprojeto anexo.

Este projeto viabilizará ao aluno carente uma revisão das matérias do curso pré-vestibular, que aumentará suas chances de lograr êxito na realização do sonho de cursar uma faculdade.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

SÚMULA: AUTORIZA CRIAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, O CURSO PRÉ-VESTIBULAR E PREPARATÓRIO PARA INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR E CONCURSOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO DORNER, PREFEITO DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Sinop aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos preferencialmente municipais, Enem, ProUni, Universidade para todos, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município.

Parágrafo Único. As aulas serão diárias e terão carga horária de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 3º Para inscrever-se no Cursinho Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e concursos públicos, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:

- I – Tenha cursado o ensino médio em escola pública;
- II – Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes;
- III – Resida no município.

§ 1º O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.

§2º A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

§ 4º Fica autorizada a criação de curso preparatório para concurso público municipal para os candidatos que se enquadrem no artigo 3º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições diversas e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orçamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Está cada vez mais difícil para o aluno de escola pública, conluente do ensino médio, passar num vestibular, pelo fato de não ter poder aquisitivo para pagar um cursinho preparatório.

Este projeto viabilizará ao aluno carente uma revisão das matérias do curso pré-vestibular, que aumentará suas chances de lograr êxito na realização do sonho de cursar uma faculdade.

O propositor quer dar aos jovens de baixa renda, condições para enfrentar o vestibular com boas chances de aprovação.

O Projeto prevê a realização de aulas preparatórias do ensino fundamental e médio para alunos formados na rede pública de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 AGO 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>567/2022</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI e VEREADORES

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de instalação de Sistema de Segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Unidades de Saúde do Município de Sinop, conforme anteprojeto em anexo.

Fundamentados em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeremos que após deliberação do Plenário, a Mesa, encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Daniela Galhardo, Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de instalação de Sistema de Segurança, baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Unidades de Saúde do Município de Sinop, conforme o anteprojeto em anexo.

[Signature]
Elbio Volkweis
Vereador – Patriota

[Signature]
Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos

[Signature]
Tommyo Bernardes
VEREADOR - PL

[Signature]
Lucinei
Vereador – MDB

[Signature]
Celso Garcia
Vereador - DEM

[Signature]
Aldirino Abreu
Vereador - PL

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicanos

[Signature]
Dinair Callegaro
Vereador - PSDB

[Signature]
Mario Sugizaki
Vereador – Podemos

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI e VEREADORES

ANTEPROJETO

Dispõe sobre a instalação de Sistema de Segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas Unidades de Saúde do Município de Sinop.

A Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte lei:

Art. 1º As unidades de saúde municipais deverão adotar sistemas de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas áreas externas e internas de suas dependências.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o *caput* deste artigo, se destina exclusivamente à preservação de segurança, e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança dos servidores públicos e usuários e do patrimônio público.

§ 2º O sistema de monitoramento deverá constar pelo menos, da instalação de câmeras de vídeo, com possibilidade de gravação de imagens, com transmissão de imagens em tempo real de modo a permitir o monitoramento das áreas externas e das áreas de circulação interna.

Art. 2º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual, e outros ambientes de acesso e uso restrito.

Art. 3º As imagens obtidas pelas câmeras de monitoramento, são de responsabilidade do município, devendo ser armazenadas, no mínimo por (180) cento e oitenta dias, com *backup* de segurança, sendo garantida a confidencialidade e o sigilo dos dados, não podendo ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo judicial.

Art. 4º É recomendável a fixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo nas unidades de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI e VEREADORES

Art. 5º Em caso de infrações cometidas e captadas pelas câmeras tratadas no caput deste artigo, será obrigatória a imediata comunicação das ocorrências aos órgãos de segurança pública do município.

Art. 6º O disposto nesta Lei, aplica-se às unidades de saúde já existentes, sob responsabilidade do Poder Público Municipal, bem como quaisquer outras no âmbito do Município, inauguradas posteriormente à publicação desta.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, tem por finalidade, garantir a integridade e a segurança dos servidores e usuários do sistema de saúde de nossa cidade, assim como a preservação do patrimônio público. As câmeras deverão ser instaladas em todas as Unidades de Saúde (UBS, PSF, UPA, CIA, CER, CEM) do Município de Sinop.

Nos dias atuais, verifica-se o crescente aumento dos números da criminalidade em nossa sociedade, em todas as áreas, inclusive nos espaços públicos. Constata-se ainda, que as instituições de atendimento a saúde da população, não estão alheias a essa realidade violenta. Muito se discute sobre novas formas e eficazes políticas de segurança pública e privada e, nesse contexto, o videomonitoramento vem surgindo como uma das ferramentas de grande difusão em nosso meio.

Assim, as câmeras de vídeo, estão sendo incluídas nas medidas atuais de segurança com muitas funcionalidades:

- visualizar, registrar e guardar a imagem de fatos ocorridos, no intuito de tirar o anonimato da autoria.
- produzir provas para a investigação policial, favorecendo a diminuição da impunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI e VEREADORES

– vigilância ostensiva em tempo real, a qual possibilite identificar as condições de início de uma determinada ocorrência, criando a possibilidade de imediata reação para salvaguardar o patrimônio e a integridade dos indivíduos presentes nesse ambiente.

Atualmente, algumas unidades de saúde dispõe de câmeras instaladas, que estão vinculadas ao Setor de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal, no entanto sem monitoramento humano, caso ocorra algum incidente é possível recuperar as imagens, mas esta ficam salvas apenas por 10 dias, o que demonstra a necessidade de modernização do sistema de segurança e monitoramento.

Consideramos especialmente, apresentar este projeto, devido a inúmeros relatos de servidores municipais da área da saúde que sofrem diariamente com ocorrências dos mais diversos crimes, muitos deles atentando contra a vida e a integridade dos pacientes e dos profissionais que lá atuam: furtos e roubos do patrimônio, agressão física aos profissionais de saúde e aos pacientes, ameaças, coações, depredação de patrimônio público. Ressaltamos que o objetivo do presente projeto de lei, é a proteção e segurança dos usuários e servidores, assim como do patrimônio público.

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Paulino Abreu
Vereador - PL

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Celsinho do Sopão
Vereador - Republicanos

Célio Garcia
Vereador - DEM

Mario Sugizaki
Vereador - Podemos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 AGO. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>568 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de limpeza das área institucional, localizada no Bairro Recanto dos Pássaros.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal e a Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de limpeza da área institucional (retirada de entulhos), localizada no Bairro Recanto dos Pássaros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Handwritten Signature]

Moisés do Jardim do Ouro
Vereador - PL

Lucinei
Vereador – MDB

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 AGO. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>569 / 2022</u></p>
--	--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na praça do bairro Vila Mariana.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, que determine ao setor competente dessa municipalidade que seja providenciada a iluminação pública na praça do bairro Vila Mariana.

A Solicitação se faz necessária, para atender ao pedido da população e de comerciantes, pois ao anoitecer já não é possível crianças e mesmo famílias permanecerem no local, devido a escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>16 AGO. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>570 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de iluminação pública na praça do bairro Vila America

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr Remido Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano, que determine ao setor competente dessa municipalidade que seja providenciada a iluminação pública na praça do bairro Vila America.

A Solicitação se faz necessária, para atender ao pedido da população e de comerciantes, pois ao anoitecer já não é possível crianças e mesmo famílias permanecerem no local, devido a escuridão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
Celsinho do Sopão
Vereador – Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 AGO, 2022 <i>Valdir Kaudchen</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>571 / 2022</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: **VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Joubert do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da instalação de semáforo na Av. das Palmeiras com Av. André Maggi.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiero a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Joubert do Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhe a necessidade da instalação de semáforo na Av. das Palmeiras com Av. André Maggi.

O referido cruzamento apresenta fluxo de trânsito de alta intensidade, uma vez que as avenidas em questão permitem ligação entre a região central da cidade com outros bairros, gerando mais segurança ao tráfego na localidade, em especial nos horários de pico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

Luis Paulo A. GLEBA
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 AGO. 2022 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>572</u> / <u>2022</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de incluir no Programa MT Iluminado a localidade denominada Agrovila, localizada na Gleba Mercedes V.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes necessidade de incluir no Programa MT Iluminado a localidade denominada Agrovila, localizada na Gleba Mercedes V, visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquela Comunidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**

[Signature]
**Luis Paulo da Gleba
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO, 2022</p> <p><i>Luciano Amador</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>573</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADORA PROFESSORA GRACIELE

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de alterar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Sinop (Lei 254/1993) para estabelecer a obrigatoriedade do recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde.

Fundamentado no Regimento Interno desta Casa de Leis, a vereadora que subscreve a presente indicação requer que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a **necessidade de alterar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis de Sinop (Lei 254/1993) para estabelecer a obrigatoriedade do recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde**, possibilitando maior valorização e dignidade a esses trabalhadores e trabalhadoras que tanto fazem pela saúde brasileira e, sobretudo, para o fortalecimento do SUS em todos os seus níveis, a saber, municipal, estadual e federal e que, nos momentos mais difíceis da pandemia da COVID-19, não abriram mão de exercer suas importantes funções com zelo e cuidado.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

**GRACIELE
MARQUES
DOS SANTOS
00596667140**

Assinado digitalmente por GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
DN: CN=BR, C=ICP-Brasil,
OU=060002000189, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=RFB,
e-CPF=A1, OU=EM BRANCO,
OU=em branco, OU=GRACIELE
MARQUES DOS SANTOS 00596667140
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizado: sua indicação de
@sinop.br.br
Data: 2022.08.16 12:19:45-0400
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

PROFESSORA GRACIELE

Vereadora - PT

Vereadora Professora Graciele

Assinaturas em apoio a necessidade estabelecer a obrigatoriedade do recebimento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) para os Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde no Município de Sinop

NOME	CIDADE	ASSINATURA
Jana Cristina Hoff	Sinop	
Adriana P. das Santos Moreira	Sinop	
Adriana Porto dos Santos	Sinop	
Marciana Sacramento de Moraes	Sinop	
Francisca F. Santos	Sinop	
Lucilena de Santanópolis	Sinop	
Caroline F. dos Santos	Sinop	

NOME
Mauricé de Rose
Muzia Ferraz de Silva Rezende
Roseli Mamede de Souza
Madona Soares
Ela Jeani dos Santos
Marbete de L. D. Lucce
Magna Justina - da filha da ponte
Paulilim, Etaladous dos Santos Tomore
Arbucica Lago de Silva de Oliveira
Alina Oliveira Costa
Rebeli Lyda V. Silva Santos
Sebastião A. dos Santos
Rosario A. dos Santos
Justina Papp

CIDADE	ASSINATURA
Simp	
Simp	
Simp	
Simp	
Simp	
Simp	Marbete Lucce
Simp	Magna
Simp	Paulilim,
Simp	Arbucica
Simp	Alina O.
Simp	Rebeli
Simp	Sebastião
Simp	Rosario A.
Simp	Mos

NOME
Marcos Valdeci M. dos Santos
Lejiam Maria Ghebel
Miriam Dias Ferreira Tosta
Retilda E. H. Domingos
Leopoldina M. D. Almeida
Luiz Gonzaga Paula
Marcos F. Pequeno Rossetto
Osvaldo Braga Padua
MARCELO DA SILVA
Paulina de Jesus Magalhães
Juliana Batista de Souza
Edlene Alves de Siqueira
Neustina Mourada de Lima
Marcos da Silva

CIDADE	ASSINATURA
Sinos	Marcos V.S.F.
Sinos	Lejiam
Sinos	Miriam D.F. Tosta
Sinos	Retilda E.H. Domingos
Sinos	Luiz
Sinos	Luiz Gonzaga
Sinos	Marcos
Sinos	Osvaldo Braga
Sinos	MARCELO
Sinos	Paulina
Sinos	Juliana
Sinos	Edlene A.S.
Sinos	Neustina
Sinos	Marcos da Silva

NOME

Roden Kothilla
 Paula, das S. G. Martins
 Lucelia Pereira de alm
 Eliane Ken her das Santos
 Kátia Kenedi Araújo
 Antônia Cleardi e da X
 Jovani Idato Felli
 Beatriz Gers Koloski
 Lúcia Jolte Lamegella
 Maristela Serap da Souza
 Valdeine de mel-rocha
 Raquel Santos Serpa
 CRISTIANE FERNANDES

CIDADE

ASSINATURA

Sinop	Kátia
Sinop	Paula
Sinop	Lucelia P. alm
Sinop	Eliane K. Santos
Sinop	Kátia Araújo
Sinop	Cleardi
Sinop.	Jovani
Sinop	Beatriz
Sinop	Lúcia
Sinop	Maristela
Sinop	Valdeine
Sinop	Raquel
Sinop	CRISTIANE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO, 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>574 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Srª. Sandra Donato – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de colocar areia lavada no espaço do playground e instalação de SuperPostes na Área Institucional do Bairro Vida Nova.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a Srª. Sandra Donato – Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, apresentando-lhes a necessidade de colocar areia lavada no espaço do playground e instalação de SuperPostes na Área Institucional do Bairro Vida Nova. Temos recebido reclamação quanto a instalação dos playground na terra, segundo moradores a poeira tem causado problemas de saúde nas crianças, assim sendo a colocação de areia lavada vai melhorar as condições de uso dos referidos brinquedos. Quanto os SuperPostes é necessário a instalação para melhorar as condições de iluminação e segurança no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Handwritten Signature]

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 AGO, 2022 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>575/2022</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito Transportes Urbano, a necessidade de construir Redutores de Velocidade na Avenida Abel Dal Bosco, Residencial Gente Feliz.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Major Joubert Lopes Sacramento – Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de construir Redutores de Velocidade na Avenida Abel Dal Bosco, Residencial Gente Feliz. Os Redutores de Velocidade nessa localidade vai contribuir para diminuir a velocidade dos veículos, e assim os riscos de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

[Assinatura]

Célio Garcia.

Vereador – UNIÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 AGO 2022 <i>Ariz Bernades</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>576 / 2022</u></p>
--	---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalar placas de sinalização, bem como iluminação na Estrada Jacinta cruzamento com Estrada Dalva.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), e ao Sr. Major Joubert Rafael Lopes Sacramento, Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalar placas de sinalização, bem como iluminação na Estrada Jacinta cruzamento com Estrada Dalva.

O pleito justifica-se pelo fato que naquela localidade tem um trafego grande de veículos e ciclistas assim necessitando a realização dos serviços com urgência para aquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO 2022</p> <p><i>Luciano Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>577</u> / <u>2022</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de realizar o patrolamento da Rua Braz Claro Anjos, conforme especifica.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), mostrando-lhes a necessidade de realizar o patrolamento da Rua Braz Claro Anjos, no trecho em que liga os bairros, Boa Esperança e Jd. Santa Rita.

O pleito justifica-se pelo fato que o trecho em comento encontra-se intransitável, bem como a situação ira se agravar posteriormente ao início das chuvas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 AGO, 2022 <i>Amir Kauder</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>578 / 2022</u></p>
--	--	---------------------------------

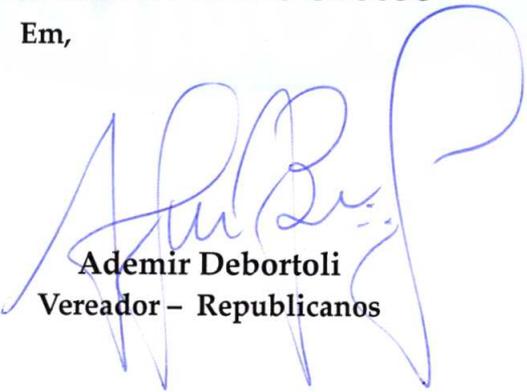
AUTOVEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia à Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Ilma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realização, por parte do Poder Executivo Municipal, de Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o anteprojeto em anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, à Ilma. Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Ilma. Sra. Daniela Galhardo – Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de realização, por parte do Poder Executivo Municipal, de Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme o anteprojeto em anexo.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,


Ademir Debortoli
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ / _____
--	--	--------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo de Sinop em realizar Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal de Sinop em realizar **exames clínicos preventivos** nos alunos da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Os exames clínicos preventivos de que trata o presente artigo serão coordenados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º Os exames clínicos preventivos serão procedidos na admissão do aluno nas escolas públicas municipais anualmente e compreenderão:

- I - exame clínico pediátrico;
- II - exame clínico laboratorial;
- III - exame clínico oftalmológico;
- IV - exame clínico auditivo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde manterá, junto à Rede Municipal de Ensino, serviço odontológico, compreendendo:

- I – exame e assistência odontológica;
- II – orientação preventiva de prática de higiene bucal.

§ 4º Todos os diagnósticos clínicos, e suas providências, serão registrados na Ficha de Exames e Acompanhamento Individual do Aluno – FEA;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____/____
--	--	----------------------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

§ 5º Nos casos dos Incisos I, III e IV, do § 2º, dar-se-ão por anotações clínicas, e devidas providências, que constarão na FEA;

§ 6º No caso do Inciso II, do § 2º, dar-se-á por dados clínicos, e suas devidas providências, que anotados na FEA constarão de:

- I - urina;
- II - hemograma;
- III - parasitologia de fezes;
- IV - tipagem sanguínea.

§ 7º No caso dos Incisos I e II, do § 2º, os exames abrangerão o Ensino Infantil e das (primeiras) às 4sº (quartas) séries.

§ 8º No caso do Inciso III e IV, do § 2º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, considerando que os alunos que apresentarem distúrbios de acuidade visual e auditiva, serão encaminhados aos serviços de saúde do município, mediante autorização dos pais ou responsável legal;

§ 9º No caso do Inciso I, do § 3º, o atendimento é obrigatório a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino;

§ 10º No caso do Inciso II, do § 3º, o serviço abrangerá o Ensino Infantil e da primeira à quarta série.

§ 11º No caso do Inciso IV, do § 6º, o exame se aplicará a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O aluno, ou o seu responsável legal, que apresentar documentação comprovando a realização recente (menos de 6 meses) de um ou vários exames previstos nesta Lei, ficará desobrigado de fazê-lo, sendo suas informações e diagnósticos clínicos, anotadas na FEA.

Art. 3º Os alunos submetidos aos exames constados nos Incisos I e II, do § 2º, do Artigo 1º, e que apresentarem distúrbios nos exames clínicos, serão encaminhados aos serviços de saúde do Município, mediante autorização dos pais ou do responsável legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Parágrafo único - Aos pais ou tutores legais é facultada a possibilidade de recusar a realização dos exames clínicos e laboratoriais previstos nesta lei sob alegação de natureza religiosa, devendo para tanto preencher documentação recusando a realização dos mesmos, onde conste a justificativa de tal decisão e desobrigando o município de responsabilidade sobre os problemas decorrentes da ausência de diagnóstico precoce das enfermidades investigadas nos exames preventivos previstos, citados no art. 1º.

Art. 4º Todos os exames previstos nesta Lei deverão preferencialmente ser realizados na Unidade Escolar ou nos Postos de Saúde do Município.

Parágrafo único - Na impossibilidade dos exames a que refere o *caput* deste artigo não poderem ser realizados na Unidade Escolar ou Posto de saúde do Município, os mesmos poderão ser realizados em Instituições Universitárias de Ensino das áreas de saúde ou em instituições de saúde vinculadas ao SUS, observadas as condições necessárias à boa execução desta Lei e a facilidade de acesso das crianças a tais locais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área médica especializada, necessários para a boa execução da presente Lei.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios ou contratos com a União, o Estado, com Instituições Universitárias de Ensino das áreas de saúde, bem como com Empresas Privadas ligadas às áreas envolvidas, para adquirir serviços, materiais, equipamentos, aparelhos auditivos, lentes e armação de óculos, a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

utilizados no atendimento e tratamento dos alunos, dentro das necessidades para a boa execução desta Lei, observados os dispositivos legais cabíveis em cada modalidade (contrato ou convênio).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/____
--	--	-------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Justificativa

O referido Projeto de Lei é embasado, inicialmente, no disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que trata dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, dizendo textualmente:

"Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade."

Visando fazer valer tal dispositivo da Lei 8.069/90, utilizando-se do aparelho que mais tem aproximação com os contemplados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, é que elaboramos o Projeto de Lei que "estabelece a obrigatoriedade do executivo municipal em realizar Exames Clínicos Preventivos nos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sinop". É inegável e inconteste que a Rede Municipal de Saúde e de Ensino são os instrumentos públicos municipais que mais atingem as crianças e adolescentes do Município de Sinop. E na perspectiva de buscar avanço nas políticas públicas para os estudantes do Ensino Infantil e Fundamental de nossa Rede é que apresentamos à apreciação desta Casa o presente Projeto.

Observem que a Lei 8.069/90, no seu Artigo 4º, rege:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;*
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;*
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude".*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/_____/_____
--	--	------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

E mais:

"Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11 É assegurado atendimento médico a criança e ao adolescente através do Sistema Único de Saúde, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação."

Como se vê, a Lei em seu Pleno Vigor, destaca as garantias que o poder público deve garantir às crianças e aos adolescentes, além de deixar plenamente claras as prerrogativas exequíveis às mãos do poder público.

Este Projeto de Lei visa garantir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, melhor condição de aprendizado às crianças e adolescentes. Pois, como já noticiou a Organização Mundial da Saúde - órgão setorial das Nações Unidas, as deficiências auditivas, visuais e odontológicas são fatores que preponderam no aprendizado de crianças e adolescentes. Da mesma forma as infecções de origens urinárias, os vermes e parasitas fecais, interferem consideravelmente no processo do ensino, causando repetência, incompreensão, indiferença e até, mesmo, o isolamento por parte do aluno.

Salientamos que exames como o de urina pode diagnosticar, preventivamente, infecções renais, infecções gênito-urinário (bexiga, uretra), diabetes, câncer de bexiga e pode, também, revelar a predisposição para o mal de Alzheimer. Isto, associado ao exame de parasitas (ou de fezes) que diagnostica vermes e parasitas, certamente será um avanço na qualidade de saúde, redundando na qualidade de ensino e em última análise na qualidade de vida de nossas crianças.

As cáries e as inflações bucais são portas abertas para toda sorte de infecções e enfermidades que alterarão o aprendizado da criança e do adolescente. Por essa razão contundente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, que é Lei em Pleno Vigor, reza em seu Artigo 14:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	--	--------------

AUTOR: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

"O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos."

Reconhecemos que o SUS, em nosso município, tem sido gerenciado com o maior zelo possível. Reconhecemos, também, que o Sistema Único de Saúde tem prestado relevantes serviços à comunidade, bem como já disponibiliza esses exames à população. Contudo, o que queremos é garantir que aqueles profissionais da Rede Municipal possam, a partir da sua área de atuação, prestar mais este relevante serviço aos alunos da rede municipal de ensino. Pois, os exames e serviços são eficazes, de baixo custo, já são oferecidos à população gratuitamente, e são capazes de detectar quais crianças e adolescentes que, em função de uma possível deficiência, não estão recebendo adequadamente os estímulos necessários para o seu desenvolvimento normal, além de possibilitar diagnóstico e tratamento das patologias, evitando o agravamento na fase adulta. Trata esta Lei, pois tão somente de ordenamento dos recursos e serviços já oferecidos pelo poder público municipal à população de uma maneira mais efetiva, portanto mais eficiente e mais eficaz.

Outra questão é que na verdade a escola é a continuação da família. Isso tem sido defendido por renomados pedagogos do mundo inteiro. Daí, fazer aprovar tal Projeto de Lei é avançar no atendimento educacional de nosso município com a saúde. É de conhecimento dos gestores municipais de saúde, que os procedimentos contemplados pelo Projeto em questão, são de fácil execução e de baixo custo. Ainda que não o fossem, a própria OMS preconiza enfaticamente a necessidade das ações de prevenção por uma série de razões de natureza específica, dentre elas a da economicidade uma vez que é muito menor o gasto com prevenção do que com o tratamento das enfermidades decorrente do diagnóstico tardio. E, se faltarem recursos, há o dispositivo dos CONVÊNIOS devidamente abrangidos pelo Projeto.

Queremos lembrar que, sobre CONVÊNIOS, há a facilidade da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) pois, esta Lei, obriga o ESTADO – no Capítulo Sobre Convênios, Artigo 54, Inciso VII, assegurar recursos conveniados:

"Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

VII - atendimento no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N ° _____ / _____
--	--	--	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Somos conscientes que a Lei deve ser respeitada, preservada e cumprida. E, a mesma Lei 8.069/90, no seu Artigo 208, Incisos V, VI e VII, diz textualmente:

"Art. 208. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular:

V - de programas suplementares de oferta de material didático-escolar, transporte e assistência à saúde do educando do ensino fundamental;

VI - de serviço de assistência social visando à proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência, bem como ao amparo às crianças e adolescentes que dele necessitem;

VII - de acesso às ações e serviços de saúde;"

Assim, entendemos que se aprovado o Projeto, trará muitos benefícios para o futuro das nossas crianças e adolescentes devido o baixo custo que o mesmo reflete; representará mais um grande avanço social para Sinop. Desta forma esperamos a aquiescência da Presidência, dos nobres Pares, dos Membros que constituem as diversas Comissões desta Casa, ao mesmo tempo em que peço que creditem apoio aprovando a matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 AGO. 2022</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>579 / 2022</u></p>
--	--	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Marcelo Sampaio - Ministro da Infraestrutura do Brasil, à necessidade de ampliação da iluminação da rodovia BR163 em todo o perímetro urbano do Município de Sinop - Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Marcelo Sampaio - Ministro da Infraestrutura do Brasil, apontando-lhe à necessidade de ampliação da iluminação da rodovia BR163 em todo o perímetro urbano do Município de Sinop - Mato Grosso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

Adenilson Rocha

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2022.08.17
15:19:28 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>17 ABO. 2022</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº</p> <p><u>580 / 2022</u></p>
---	--	------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, à necessidade de instalação de um ponto de ônibus escolar no Bairro Cidade Alta.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Sandra Donato - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, apontando-lhe à necessidade de instalação de um ponto de ônibus escolar na Avenida Cidade Alta, esquina com Rua Projetada 4, Bairro Cidade Alta, atendendo pedido dos pais de alunos que utilizam deste serviço de transporte.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Adenilson Rocha

Assinado de forma digital
por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA:97406368100
Dados: 2022.08.17
15:20:14 -04'00'

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 AGO. 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>581</u> / <u>2022</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU -

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra Daniela Garlhardo - Secretária - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de abertura de um portão na UBS do Camping Club.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, cópia a Sra Daniela Garlhardo - Secretária - Secretária Municipal de Saúde, mostrando-lhes a necessidade de abertura de um portão na UBS do Camping Club.

Indico que se faça a realização de abertura e construção de uma entrada/saída (portão) na Unidade Básica de Saúde, localizada no Residencial Camping Club, dando acesso a UBS por dentro do bairro, haja vista que, mesmo sendo um loteamento fechado os moradores tendem a sair do bairro para acessar a UBS, esse portão ira beneficiar os moradores, trazendo segurança e rapidez para adentrarem unidade de saúde, a entrada atualmente da UBS e pela parte externa do bairro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 A GO 2022 <i>Paulinho Abreu</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>582 / 2022</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PAULINHO ABREU -

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a Sra Scheila Pedroso da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. a necessidade de que após a conclusão do processo de regularização sejam elaborados os projetos de pavimentação, drenagem, sinalização e saneamento do bairro de chácaras Planalto.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, ao Sr. Luiz Henrique Magnani – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, ao Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, e a Sra Scheila Pedroso da Silva – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação. Mostrando-lhes a necessidade de que após a conclusão do processo de regularização sejam elaborados os projetos de pavimentação, drenagem, sinalização e saneamento do bairro de chácaras Planalto. Essa ação é importante para viabilizar recursos para o bairro pois estando regularizado cabe ao município implantar toda infraestrutura necessária, atendendo assim os moradores dessa região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Paulinho Abreu
PAULINHO ABREU
Vereador – PL